



DECRETO Nº 8.683, DE 30 DE MARÇO DE 2020

1/2

Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.054/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica permitido, a partir do dia 02 de abril de 2020, a instalação e funcionamento de barracas nas feiras livres, devendo ser observado o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas:

- I - pastéis, peixes e frangos;
- II - legumes, frutas e verduras, que devem ser embaladas em sacos plásticos;
- III - doces, queijos e farinhas;
- IV - roupas e utensílios domésticos.

Parágrafo único. Não será permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de alimentos em barracas instaladas nas feiras livres.

Art. 2º Fica proibida a permanência de feirantes e funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como os pertencentes ao grupo de risco, assim definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Em todas as barracas deverão tanto como permissionários e os seus funcionários estarem equipados com tocas, luvas, máscaras e disponibilizarem álcool em gel aos clientes.


Art. 4º O descumprimento das disposições constantes neste Decreto sujeitará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa;
- III - Suspensão da permissão;
- IV - Cassação da permissão.

Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 5º do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



DECRETO Nº 8.683, DE 30 DE MARÇO DE 2020

2/2

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//